



CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO INTRALOT.

CONTRATO Nº 001/2010, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, autarquia estadual com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1.819, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, Brasil, CEP 30.160-042, inscrita no CNPJ sob o nº 17.255.670/0001-51, doravante denominada simplesmente **LEMG**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Ernani Campos Porto, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.721.202 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.786.136-00 e o **CONSÓRCIO INTRALOT**, com sede na Rua Camilo di Lellis nº 348, sala 201, Bairro Centro, Pinhais - Pr, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 11.555.644/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Luis Claudio Goldner, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.775-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.569.009-10, constituído pelas empresas **INTRALOT DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Camilo di Lellis nº 348, sala 201, Bairro Centro, Pinhais - Pr, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.111.334/0001-19, empresa líder do CONSÓRCIO e **INTRALOT S.A. INTEGRATED LOTTERY SYSTEMS AND SERVICES**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Grécia, com sede em Maroussi Attica, Grécia, 64, Kifissias Ave. & 3 Premetis str., decidem celebrar o presente Contrato de Concessão de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, com suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, pelo disposto no Edital de Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009, pela proposta de Maior Oferta no certame licitatório, que integram este instrumento independentemente de transcrição e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1 – Constitui objeto deste contrato a outorga da Concessão dos serviços de implantação e operação de Jogos do Sistema On-Line / Real Time, no Estado de Minas Gerais, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

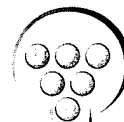
2.1 – A outorga da Concessão vigorará pelo prazo de 6 (seis) anos, a partir da assinatura deste instrumento contratual.

2.2 – A outorga da concessão poderá ser prorrogada por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que as metas estabelecidas no Projeto Básico Para Concessão de Jogos On-Line / Real Time - Anexo I do Edital de Licitação Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009 sejam atingidas, os indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA recomendem a prorrogação e existam ganhos financeiros para os projetos sociais financiados com os recursos de jogos pelo Estado de Minas Gerais.


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais


Marcílio Alves Prado
Produtor Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

1/15



2.3 – São indicadores de desempenho do contrato, com medição mensal e acumulada anual, realizada pela fiscalização do contrato:

2.3.1 – Número de Terminais em Operação;

2.3.2 – Disponibilidade do Sistema;

2.3.3 – Funcionalidade de Gestão dos Jogos;

2.3.4 – Crescimento anual da receita líquida da LEMG.

2.4 – A prorrogação contratual condiciona-se, ainda, a observância pela CONCESSIONÁRIA dos demais dispositivos estabelecidos neste contrato.

2.5 – A empresa líder é responsável por realizar as medições mensais e construir os indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do objeto desta concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente instrumento o valor estimado de R\$ 460.200.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e duzentos mil reais) ou US\$ 258.728.284,70, estimado em arrecadação bruta por seis anos.

3.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia contratual no valor de R\$ 23.010.000,00 (vinte e três milhões e dez mil reais) ou US\$ 12.936.414,24 nos termos do item 6.4.7.1 do Edital de Licitação.

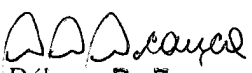
3.3 – O contrato não poderá ficar sem cobertura de garantia em momento algum, desde sua assinatura até seu encerramento, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA demonstrar que, caso a opção de garantia por esta escolhida seja Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a renovação anual automática ocorra pelo menos 30 dias antes de seu vencimento durante todo o prazo de vigência contratual.

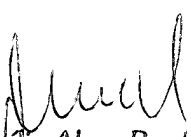
CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

4.1 – A parcela de remuneração à LEMG e os demais valores recolhidos para a Concedente, decorrentes do presente contrato, serão depositados no Caixa Único do Tesouro Estadual, mediante documento de arrecadação – DAE e registradas na rubrica orçamentária 1990700400 - Rendas de Loteria On-Line, da LEMG.

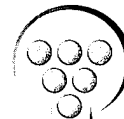
CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – As especificações técnicas e as condições da execução do objeto contratual estão definidas neste Contrato de Concessão, no Projeto Básico, Anexo I ao Edital de Licitação e na proposta da CONCESSIONÁRIA, que integram este documento.


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
MAASP: 1047445-0


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MAASP 1047246-2

2/15



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes serão remuneradas com base na arrecadação líquida.

6.1.1 – A arrecadação líquida será calculada pela fórmula:

$$\text{Arrecadação líquida} = \text{Arrecadação bruta} - \text{despesa com Marketing} - \text{despesa com Premiação}$$

Sendo:

6.1.1.1 – Arrecadação bruta: valor total arrecadado em apostas;

6.1.1.2 – Despesa com Marketing: valor correspondente ao montante arrecadado em apostas multiplicado pelo percentual aprovado em cada plano de jogo destinado a publicidade;

6.1.1.3 – Premiação: valor correspondente ao montante arrecadado em apostas multiplicado pelo percentual aprovado em cada plano de jogo destinado a premiação.

6.2 – Caberá à LEMG o valor equivalente a **30,10%** da arrecadação líquida, a título de remuneração pela concessão.

6.3 – Para execução do objeto contratual, caberá à CONCESSIONÁRIA o valor equivalente a **69,90%** da arrecadação líquida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES DEVIDOS À LEMG

7.1 – O rateio do valor arrecadado nas apostas captadas será realizado semanalmente, até o terceiro dia útil de cada semana, devendo nestas datas a CONCESSIONÁRIA transferir o valor devido à LEMG.

7.2 – Os repasses em favor da LEMG serão efetivados mediante quitação de DAE - Documento de Arrecadação Estadual junto às instituições bancárias credenciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil, Bancoob e Bradesco).

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDO DE PREMIAÇÃO

8.1 – O Fundo de Premiação será constituído conforme a seguinte fórmula:


$$\text{Fundo de Premiação} = (\text{Arrecadação bruta} \times \text{Percentual de premiação}) - \text{Premiação atribuída na extração}$$

Sendo:

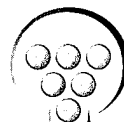
8.1.1 – Arrecadação bruta: valor total arrecadado em apostas;

8.1.2 – Percentual de premiação: percentual de premiação aprovado no plano de jogo, sendo que o percentual de premiação nunca será inferior a 60% da arrecadação bruta;


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Secretaria do Estado de Minas Gerais


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

3/15



8.1.3 – Premiação atribuída na extração: valor dos prêmios contidos nas apostas realizadas.

8.2 – A prescrição dos prêmios atribuídos ocorre 90 (noventa) dias após sua extração. Ocorrida a prescrição, os valores deverão ser repassados à LEMG, mensalmente, acompanhados de respectivo relatório.

8.3 – Os recursos para Premiação deverão ser mantidos em conta corrente exclusiva da CONCESSIONÁRIA, cujas movimentações financeiras somente serão permitidas para o fim que se destinam, ou seja, para pagamento de despesas relativas à premiação ou recolhimento ao Caixa Único do Tesouro Estadual/LEMG.

8.4 – O saldo disponível desta conta deverá ser aplicado e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão utilizados na finalidade para a qual o capital principal se destina. Os valores deverão ser aplicados em fundos de investimento de curto prazo (rentabilidade diária) quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias e de renda fixa quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 dias.

8.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá enviar semanalmente os extratos da conta corrente respectiva à LEMG.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDO DE MARKETING

9.1 – As despesas com marketing, demonstradas em procedimento contábil específico da CONCESSIONÁRIA, serão executadas com recursos decorrentes da seguinte fórmula:

$$\text{Fundo de Marketing} = \text{Arrecadação bruta} \times \text{Percentual destinado a publicidade aprovado no plano de jogo}$$

9.2 – As despesas com publicidade serão financiadas com os recursos do Fundo de Marketing, de acordo com o Plano de Marketing previamente submetido a aprovação pela LEMG.

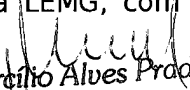
9.3 – As despesas relativas ao Plano de Marketing do lançamento do primeiro jogo a ser implantado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.4 – O saldo disponível desta conta deverá ser aplicado e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão utilizados na finalidade para a qual o capital principal se destina. Os valores deverão ser aplicados em fundos de investimento de curto prazo (rentabilidade diária) quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias e de renda fixa quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 dias.

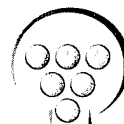
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A CONCESSIONÁRIA, no ato da prestação de contas, deverá apresentar toda documentação comprobatória das despesas com publicidade (cópia de Notas Fiscais ou documento equivalente e comprovantes de quitação) para conciliação, pela LEMG, com o Plano de Marketing previamente aprovado.


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

4/15



10.2 – A periodicidade dessa apresentação será trimestral.

10.3 – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda sobre a premiação. Semanalmente, deverá enviar à LEMG cópia da guia de recolhimento comprovando sua quitação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE TERMINAIS

11.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter terminais de apostas em operação em número igual ou superior ao limite mínimo estipulado nesta Cláusula. Este limite mínimo deverá crescer ao longo do período de vigência contratual, conforme a seguir:

11.1.1 – Início da operacionalização do primeiro jogo: mínimo de 500 (quinhentos) terminais de apostas em operação;

11.1.2 – Término do primeiro ano de contrato: mínimo de 1.000 (um mil) terminais de apostas em operação;

11.1.3 – Término do terceiro ano de contrato: mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) terminais de apostas em operação.

11.2 – O número mínimo de terminais considera terminais convencionais e sem fio, somados. Não há restrição quanto à distribuição deste número entre convencionais e sem fio, tal distribuição será definida mediante estudos de viabilidade e demanda dos pontos de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE DISPONIBILIDADE

12.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a disponibilidade do sistema de jogos para assegurar que a arrecadação dos jogos não seja comprometida com eventuais falhas do sistema.

12.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais de disponibilidade e, em caso de períodos de indisponibilidade maiores que o limite tolerável, deverá ressarcir à LEMG o valor correspondente à perda de arrecadação no período de indisponibilidade que exceder esse limite.

12.2.1 – Os relatórios serão emitidos separadamente para cada um dos jogos em operação e deverão conter as seguintes informações:


a) Jogo: Identificação do jogo ao qual se refere o relatório;

b) Período: Período ao qual se referem os dados (deve ser sempre referente a um mês de calendário – janeiro, fevereiro, etc.);

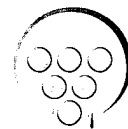
c) Horas de operação previstas: Total de horas de operação previstas no mês, para o jogo em questão, considerando o horário de operação do jogo e o número de dias do mês ao qual se refere o relatório;

d) Falhas de disponibilidade ocorridas: Descrição de cada falha de disponibilidade no sistema que tenha ocorrido dentro do horário de operação do jogo. Considera-se como falha de disponibilidade qualquer evento que tenha gerado indisponibilidade do jogo, sendo esta caracterizada por qualquer uma das situações abaixo:


Debora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais


Marcilio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

5/15



d.1) Indisponibilidade total: interrupção na operação do jogo no sistema de jogos, em função de qualquer tipo de problema (rede, defeito de software, falha de hardware, etc.);

d.2) Interrupção de ciclos de extração: interrupção de algum ciclo de extração em execução ou ocorrência de intervalo de tempo entre o término de um ciclo de extração e início do ciclo seguinte, em função de falha do sistema.

e) Para cada falha ocorrida, devem ser informados os seguintes dados:

e.1) Data e hora em que o jogo tornou-se indisponível em função da falha ocorrida;

e.2) Data e hora em que o jogo tornou-se novamente disponível após a ocorrência da falha;

e.3) Tempo de indisponibilidade, calculado como a diferença em horas entre os dois valores anteriores;

e.4) Descrição da falha ocorrida;

e.5) Descrição das causas da falha;

e.6) Descrição de como a falha foi solucionada;

f) Tempo total de indisponibilidade: Soma do tempo de indisponibilidade de cada uma das falhas no mês;

g) Disponibilidade obtida (%): Disponibilidade total obtida no mês, calculada a partir da fórmula:


$$\text{Disponibilidade obtida} = \frac{100 \times [(\text{Horas de operação previstas}) - (\text{Tempo total de indisponibilidade})]}{(\text{Horas de operação previstas})}$$

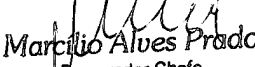
12.3 – O limite mínimo tolerável para a disponibilidade obtida em um mês é de 99,80%, considerando cada jogo individualmente.

12.4 – Falhas que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA podem ser desconsideradas no cálculo da disponibilidade obtida, desde que isso seja prévia e expressamente autorizado pela LEMG. Dentre estas causas incluem-se desastres naturais, tais como: incêndios, inundações, furacões, terremotos. Também incluem-se acidentes causados pelo homem, tais como rompimentos acidentais de linhas de comunicação do sistema de jogos.

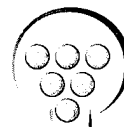
12.5 – O monitoramento do sistema de jogos para recuperação das informações contidas nos relatórios é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo a Concedente realizar, a qualquer momento, auditorias para verificar a veracidade das informações prestadas nos relatórios.

12.6 – Caso a disponibilidade obtida em um mês para um jogo seja inferior ao limite mínimo tolerável, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir à LEMG o valor correspondente aos prejuízos causados à arrecadação em função dos problemas ocorridos. Esse valor corresponde à arrecadação média do jogo por hora de operação (calculada com base no mês anterior ao mês de


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP: 1047445-0


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

6/15



referência do relatório) multiplicada pelo número de horas de indisponibilidade que ultrapassaram o limite tolerável (considerando horas fracionadas, e não somente horas inteiras). A fórmula de cálculo a ser aplicada será:

$$\text{Valor a ressarcir à LEMG} = \frac{[(\text{Disponibilidade mínima tolerável}) - (\text{Disponibilidade obtida})] \times (\text{Horas de operação previstas})}{(\text{Valor médio de arrecadação por hora})}$$

Sendo:

12.6.1 – Disponibilidade mínima tolerável: 99,80%;

12.6.2 – Disponibilidade obtida: Disponibilidade obtida no mês para o jogo em questão, conforme as regras de cálculo definidas para o relatório de disponibilidade;

12.6.3 – Horas de operação previstas: horas de operação previstas para o jogo no mês de referência, conforme as regras de cálculo definidas para o relatório de disponibilidade;

12.6.4 – Valor médio de arrecadação por hora: $[(\text{Arrecadação bruta total do jogo no mês anterior ao mês de referência}) / (\text{Número de horas reais de operação do jogo no mês anterior})] \times (\text{fração correspondente à parte da LEMG em relação à arrecadação bruta, no rateio da arrecadação})$.

12.7 – A regra de ressarcimento de perdas de arrecadação por indisponibilidade será aplicada a partir do segundo mês de operação de cada jogo. Os relatórios de disponibilidade, no entanto, devem ser emitidos desde o primeiro mês.


12.8 – Caso a disponibilidade obtida em algum mês seja inferior a 90%, sem justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA (contendo planos de ação para contornar os problemas ocorridos) e expressamente aceita pela LEMG, tal fato será caracterizado como inexecução parcial de contrato e a LEMG tomará as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO DOS JOGOS

13.1 – Todas as funcionalidades descritas nos subitens a seguir deverão estar disponíveis para acesso pela LEMG, a partir de computador instalado pela CONCESSIONÁRIA na sede da LEMG em Belo Horizonte.

13.1.1 – Emissão de relatório de acompanhamento financeiro, por jogo. O relatório deverá ser emitido para um período parametrizável (com capacidade de consulta às informações por todo o período de vigência do contrato), e deve conter as seguintes informações:

- a) Arrecadação bruta;
- b) Premiação bruta (discriminando prêmio líquido e I.R.) atribuída;
- c) Premiação bruta (discriminando prêmio líquido e I.R.) paga;


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP: 1047445-0


Marcílio Alves Prado
Produtor Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais 7/15
MASP 1047246-2



- d) Premiação bruta (discriminando prêmio líquido e I.R.) a pagar;
- e) Comissão do revendedor;
- f) Despesas com marketing;
- g) Despesas com premiação;
- h) Valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
- i) Valores devidos à LEMG.

13.1.2 – Emissão de relatório de prêmios prescritos, por jogo. O relatório deve exibir, para semanas que já estejam fora do período de vigência, qual o valor de prêmios atribuídos e não-pagos.

13.1.3 – Emissão de relatório de pontos de venda, que deve exibir:

- a) Dados cadastrais do ponto de venda (endereço, razão social, etc.);
- b) Quantidade e identificação dos terminais instalados;
- c) Quantidade e identificação dos terminais em operação.

13.1.4 – Emissão de relatório detalhado por terminal de apostas, exibindo:

- a) Número de apostas realizadas no terminal por período, por jogo;
- b) Volume financeiro arrecadado no terminal por período, por jogo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1 – Submeter-se às condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico Para Concessão de Jogos On-Line / Real Time - Anexo I do Edital de Licitação Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009, assim como ao Edital de Licitação Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009 e respectiva proposta vencedora, partes integrantes deste contrato.

14.2 – Prestar serviços adequados, ininterruptos, com garantia de qualidade e eficiência na forma e condições estabelecidas neste Contrato e em conformidade com a proposta apresentada.


14.3 – Aceitar e acatar as alterações propostas pela fiscalização da LEMG, que tenham por finalidade o melhor e adequado atendimento ao usuário.


14.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da LEMG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

14.5 – Prestar esclarecimentos à fiscalização da LEMG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o nome da CONCESSIONÁRIA independentemente de solicitação.

14.6 – Zelar pelo bom nome da LEMG.

14.7 – Submeter à aprovação da Diretoria da LEMG os planos de jogos, para posterior implantação.


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
M.A.S.P.: 1047445-0


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
M.A.S.P. 1047246-2

8/15



14.7.1 – A LEMG planeja ofertar inicialmente um único jogo de prognóstico do tipo Keno, com ciclos de extração de mesma duração, de 4 a 6 minutos.

14.7.2 – Até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após implantação do primeiro jogo, a CONCESSIONARIA deverá apresentar mais um plano de jogo para implantação imediata. Posteriormente, conforme decisão conjunta com a LEMG, novos jogos deverão ser disponibilizados. Em decorrência disto, o sistema deve ser capaz de ofertar até 5 (cinco) jogos diferentes em operação simultânea, cada um com regras próprias estabelecidas em seu plano de jogo.

14.7.3 – Os jogos devem ser atraentes para os apostadores. Também devem ser lucrativos para a LEMG, para a CONCESSIONÁRIA e para os pontos de venda.

14.8 – Submeter à aprovação expressa da LEMG o plano de publicidade, inclusive peças promocionais, antes da sua veiculação.

14.9 – Investir em publicidade o percentual estabelecido em cada plano de jogo.

14.10 – Repassar à LEMG, até o terceiro dia útil de cada semana o valor referente à remuneração da concedente.

14.11 – Repassar à LEMG, mensalmente, os valores relativos à premiação prescrita.

14.12 – Efetuar, diretamente ou por meio de terceiros, o pagamento de prêmios aos ganhadores.

14.12.1 – O pagamento ao ganhador de prêmio contido em recibo de aposta premiado e apresentado para validação em terminal de aposta de ponto de venda, deverá ser efetivado conforme as regras estabelecidas em cada plano de jogo.

14.12.2 – Fica desde já estabelecido que todos os pagamentos de prêmios deverão ser efetivados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após apresentação do recibo de aposta premiado em qualquer ponto de venda.

14.13 – O Datacenter que abrigará o Sistema, encontra-se localizado na Rua Camilo di Lellis nº 348, sala 201, Centro, Pinhais - Pr, Brasil está classificado de acordo com as normas de segurança exigidas no Edital, no que tange a:

a) portas a prova de fogo, janelas e clarabóias equipadas com sensores de ruptura e sistema de alarme para prevenção em caso de violação ou acesso não-autorizado ao local do sistema central;


b) registro de todos os visitantes;

c) sistema contra roubos, incêndios, acessos não-autorizados e inundações, para proteger áreas sensíveis;

d) sistema de acesso com cartão, instalado na entrada da sala de computadores e outras áreas de segurança.

14.14 – As cópias de segurança do Sistema ficarão armazenadas no Datacenter localizado na Rodovia BR 116, nº 24.728, bairro Tatuquara, Curitiba - Pr, Brasil, que está classificado de acordo com as normas de


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

9/15





segurança exigidas no Edital, e atende ao disposto nas alíneas anteriores.

14.15 – Fornecer, operar, manter e atualizar, por sua própria conta ou através de terceiros, uma rede de comunicações, ou seja, uma variedade de equipamentos, serviços, aplicações e protocolos de comunicação preparados para assegurar que a informação seja segura e eficientemente transmitida entre o Data Center e os terminais de apostas on-line / real time instalados nos pontos de venda. Devem ser usados controles criptográficos para garantir a segurança de toda informação sendo comunicada entre os componentes do sistema de jogos ou armazenada neles (incluindo nos terminais de apostas e banco de dados), para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações do sistema de jogos.

14.16 – Responsabilizar-se pela implantação de todo o sistema de jogos, assim como sua manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Quaisquer modificações, aperfeiçoamentos ou substituição de componentes devem contar com aprovação expressa da LEMG antes de sua implementação (excetuando-se remoções de defeitos em caráter emergencial, que poderão ser justificadas *a posteriori*).

14.17 – Garantir o bom desempenho de todo o sistema de operação de jogos on-line / real time. Os jogos devem operar durante todo o período determinado no plano de jogo, ininterruptamente e conforme tempo de resposta estabelecido, para minimizar o risco de perdas de arrecadação.

14.18 – O sistema de operacionalização de jogos on-line / real time deve prevenir fraudes nos jogos, para tal deverá:

- a) garantir a aleatoriedade das extrações;
- b) garantir que apenas apostas efetivamente realizadas em terminais sejam registradas no sistema;
- c) garantir que todas as apostas efetivamente realizadas em terminais sejam registradas no sistema;
- d) impedir a inserção fraudulenta de apostas após a extração do respectivo resultado;
- e) impedir o acesso a informações privilegiadas do sistema, que possam ser usadas para a realização irregular de apostas – por exemplo, o resultado de um ciclo de extração;
- f) impedir o pagamento de prêmios para portadores de recibos de aposta falsificados.


14.19 – Dispor de todo o suporte técnico e de infra-estrutura necessários à instalação, ajustes e configuração dos equipamentos, bem como necessários à resolução dos problemas técnicos de toda ordem.

14.20 – Comprovar a legalidade da procedência de todos os equipamentos e materiais utilizados para operação dos jogos.

14.21 – Operar os terminais de apostas em ambientes sociais fechados ou abertos (não itinerantes), tanto para terminais convencionais quanto para terminais sem fio.

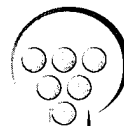
14.22 – Contar com uma representação comercial, com escritório na cidade de Belo Horizonte/MG, com funcionamento em horário comercial, para


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MA SP 1947248-2

10/15





atendimento aos pontos de venda existentes e para abertura de novos pontos, assim como para contato com a LEMG. Essa representação comercial deverá prestar atendimento a todo o Estado de Minas Gerais.

14.23 – Oferecer infra-estrutura de atendimento, por meio de linha telefônica gratuita (i.e., 0800), aos pontos de venda e aos apostadores. Essa linha deverá estar disponível durante todo o horário de operação dos jogos, objetivando:

- a) abertura de chamados de suporte técnico;
- b) esclarecimento de dúvidas de apostadores em geral, com atendimento imediato;
- c) atendimento a ganhadores cujos prêmios não tenham sido pagos pelos pontos de venda, observadas as disposições relativas ao pagamento de premiação a ganhadores.

14.24 – Emitir, sempre que solicitado pela LEMG, relatório quantitativo sobre as demandas do tele-atendimento.

14.25 – Disponibilizar mecanismos para acompanhamento preciso pela LEMG, de todo o fluxo financeiro e operacional dos jogos. A operação de todo o sistema deve ser transparente para a LEMG, que deve ser provida de mecanismos livres de vícios para acompanhar a operação dos jogos.

14.26 – Autorizar a inspeção por auditoria designada pela LEMG, a qualquer momento. No exercício da fiscalização, a LEMG terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da LEMG ou por empresa por ela contratada.

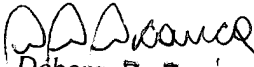
14.27 – Permitir aos encarregados da fiscalização da LEMG, livre acesso, em qualquer época, às obras e demais instalações e serviços, objeto da concessão.


14.28 – Disponibilizar, ao final do contrato, acesso às informações sobre todo o movimento realizado, mantendo tais informações por 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá manter instaladas e operacionais as funcionalidades de emissão de relatórios do sistema de gestão de jogos previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, assim como a ferramenta de geração de relatórios prevista no Anexo I do Edital de Licitação Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009 (Ferramenta de Geração de Relatórios com Acesso ao Banco de Dados), para utilização pela LEMG, por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato.

14.29 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à LEMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou acompanhamento pela LEMG.

14.30 – Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

14.31 – Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais


Marcílio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

11/15





14.32 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a LEMG.

14.33 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

14.34 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONCESSIONÁRIA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a LEMG e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou despesas de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a LEMG das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

14.35 - Somente divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da LEMG, mediante sua prévia e expressa autorização.

14.36 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009 que deu origem a este contrato.

14.37 - Garantir a execução da parcela de responsabilidade de cada consorciada na forma indicada na proposta, assegurada aquelas conferidas a empresa líder e garantir a solidariedade de todo o grupo, com o objeto desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LEMG

15.1 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.


15.2 - Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual.


15.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e neste contrato.

15.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA inclusive quanto à continuidade da execução do objeto contratual, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela LEMG, não devem ser interrompidas.

15.5 - Analisar e aprovar os planos de jogos propostos pela CONCESSIONÁRIA.

15.6 - Analisar e aprovar o plano de marketing proposto pela CONCESSIONÁRIA, assim como a prestação de contas.


Debora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP: 1047445-0


Marcilio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

12/15



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a LEMG, por proposição da fiscalização do contrato, aplicará à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 – multa de 20% (vinte por cento) sobre:

a - **o valor mensal relativo a arrecadação líquida de 4 (quatro) semanas da CONCESSIONÁRIA**, no caso do primeiro fato gerador da multa; contada a primeira semana da data registrada pela fiscalização da LEMG da inadimplência contratual;

b - **o valor total da arrecadação líquida anual da CONCESSIONÁRIA**, no caso de segunda reincidência do mesmo fato gerador da multa, registrado pela fiscalização da LEMG, contados do primeiro registro da inadimplência contratual;

c - **o valor total da arrecadação líquida da CONCESSIONÁRIA com o contrato**, até o mês anterior ao da aplicação da multa, no caso da terceira reincidência do mesmo fato gerador da multa, contados do primeiro registro da inadimplência contratual pela fiscalização da LEMG.

16.1.2.1 – O valor da multa aplicada nos termos do Item 16.1.2 acima será recolhido pela CONCESSIONÁRIA à LEMG, no prazo de 30 dias de aplicação da multa ou poderá ser descontado do valor da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação com o Estado de Minas Gerais por 2 (dois) anos;

16.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.


16.2 – As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1.2, pela LEMG, facultando a ampla defesa e o contraditório do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista ao processo, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

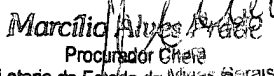
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, não dará à CONCESSIONÁRIA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 – Extingue-se a concessão por:


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP: 1047445-0


Marcília Alves Araújo
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047248-2

13/15



- I – advento do termo contratual;
- II – caducidade;
- III – rescisão;
- IV – anulação; e
- V – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.4 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste subitem, as estabelecidas a seguir e as normas convencionadas entre as partes.

17.4.1 – A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

17.4.1.1 – Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 17.4.1 acima, o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

17.4.2 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço constantes deste Contrato;

II – a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela LEMG ou força maior;

IV – a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;


V – a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII – a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.4.3 – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção


Marcílio Alves Araújo
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-7

14/15



17.4.4 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no subitem 17.4.2 acima, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.4.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente.

17.4.6 - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

17.5 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

17.5.1 - Na hipótese prevista no subitem 17.5 acima, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

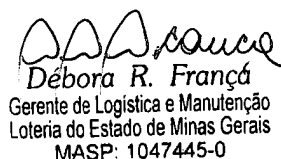
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

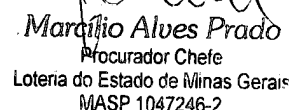
Belo Horizonte, 2 de março de 2010.


Ernani Campos Porto
Diretor Geral
Loteria do Estado de Minas Gerais


Luis Claudio Goldner
Diretor Executivo
Consórcio Intralot

Testemunhas:


Débora R. França
Gerente de Logística e Manutenção
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP: 1047445-0


Marçalio Alves Prado
Procurador Chefe
Loteria do Estado de Minas Gerais
MASP 1047246-2

15/15